



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XIX- DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4500

SUPLEMENTO

Ji-Paraná (RO), 09 de maio de 2025

SUMÁRIO

DECISÕES DO GABINETE.....PÁG. 01
DECRETO.....PÁG. 08

DECISÕES DO GABINETE



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 261/GABPREF/2025

PROCESSO: 3778/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ASSUNTO: Aquisição de camisetas para uniformizar e identificar os profissionais da Educação envolvidos nos Jogos Escolares do Município de Ji-Paraná - JEMS para atender a Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná/RO.

À SUPECOL

Vieram os autos para decisão acerca da solicitação de autorização para continuidade do procedimento licitatório objetivo aquisição de camisetas para uniformizar e identificar os profissionais da Educação envolvidos nos Jogos Escolares do Município de Ji-Paraná - JEMS para atender a Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná/RO, pelos motivos justificados no [Termo de Referência ATUALIZADO de 17/04/2025 \(ID 1695139\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 45 de 30/04/2025 \(ID 1723166\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em Dispensa de Licitação, nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento, bem como no Parágrafo Único do art. 9º, do Decreto Municipal n. 1385/2024.

É o relatório. Decido.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL na [Autorização 45 de 30/04/2025 \(ID 1723166\)](#).

II - Fica revogada a [Decisão - GABPREF 250 de 29/04/2025 \(ID 1718430\)](#).

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 30 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Decisão - GABPREF 261 de 30/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1723455 e CRC: 7312EF3E).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/05/2025 às 07:13, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1723455** e o código verificador **7312EF3E**.

Referência: [Processo nº 1-3778/2025](#).

Docto ID: 1723455 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 247/GABPREF/2025

PROCESSO: 2850/2025

INTERESSADO: Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMT

ASSUNTO: Concessão de diárias para o servidor: Oribe Alves Junior

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas das diárias concedidas ao Presidente da AMT, Oribe Alves Junior, conforme [Requerimento 1 de 18/03/2025 \(ID 1617249\)](#).

Considerando o [Parecer 618 de 28/04/2025 \(ID 1714652\)](#), emitido pelo Controle Interno do Município, que analisou a referida prestação de contas;

Considerando que a documentação apresentada atende aos requisitos legais estabelecidos pelas normativas aplicáveis;

Decido:

- Aprovar na forma da Lei**, a prestação de contas das diárias concedidas ao servidor **Oribe Alves Junior**, nos termos do [Parecer 618 de 28/04/2025 \(ID 1714652\)](#);
- Determinar** que os autos sejam encaminhados à Coordenadoria Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade dos servidores no sistema e posterior arquivamento, conforme disposições legais.

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 28 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)
Diego Donizete da Silva Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0028/2025

Decisão - GABPREF 247 de 28/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1714845 e CRC: E6C13D69).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 28/04/2025 às 12:10, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1714845** e o código verificador **E6C13D69**.

Referência: [Processo nº 1-2850/2025](#).

Docto ID: 1714845 v1

Decisão - GABPREF 247 de 28/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1714845 e CRC: E6C13D69).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 245/GABPREF/2025

PROCESSO: 1708/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSUNTO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE LANCHONETE QUIOSQUE (ITEM 02) E RESTAURANTE (ITEM 03) TERMO DE CONCESSÃO 002/PGM/PMJP/2020 - RR DE SOUZA & CIA LTDA - ME - PRAÇA BEIRA RIO.

Versam os autos sobre concessão onerosa de uso de bem público para exploração comercial de serviços de lanchonete quiosque (item 02) e restaurante (item 03) termo de concessão 002/PGM/PMJP/2020 - RR DE SOUZA & CIA LTDA - ME - Praça Beira Rio.

A parte interessada requereu a prorrogação do prazo de vigência e supressão ao Termo de Concessão n. 001/PGM/PMJP/2022, conforme [Documentos SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO ITEM 02 QUIOSQUE de 14/03/2025 \(ID 1609768\)](#).

Em análise acerca da possibilidade jurídica do pedido a Procuradoria-Geral do Município, emitiu o [Parecer n. 85/PGM/PMJP/2025 de 03/04/2025 \(ID 1658416\)](#), opinando ao final pela possibilidade jurídica do pedido, desde que atendida as seguintes recomendações:

Entretanto, para fins de convalidação dos atos de prorrogação, recomenda-se a adoção das seguintes providências:

- a) Que a Secretaria Municipal de Planejamento se manifeste quanto a convalidação dos atos de prorrogação;
- b) Comprove a regularidade em âmbito Federal;
- c) Atualize o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Seja atestado pela secretaria se a concessionária vem cumprindo com suas obrigações a contento.

O feito fora encaminhado à SEMPLAN gestora do referido Termo, que após análise das recomendações, juntou aos autos o [Despacho 99 de 23/04/2025 \(ID 1702186\)](#), informando que a empresa interessada não comprovou a regularidade no âmbito federal.

Considerando o [Parecer n. 85/PGM/PMJP/2025 de 03/04/2025 \(ID 1658416\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que analisou os aspectos jurídicos referentes à prorrogação do prazo de vigência e supressão do Termo de Concessão n. 001/PGM/PMJP/2022, firmado com a empresa RR DE SOUZA & CIA LTDA - ME;

Considerando que o parecer técnico-jurídico apontou a possibilidade de convalidação dos atos de prorrogação, desde que cumpridas as exigências legais, incluindo a comprovação da regularidade fiscal da concessionária;

Considerando que, conforme destacado no parecer, a concessionária não apresentou a Certidão de Débitos Federais (CND Federal), documento essencial para atestar sua regularidade perante a Receita Federal do Brasil, conforme exigido pela legislação aplicável ao caso e pelo princípio da moralidade administrativa;

Considerando que a falta de comprovação da regularidade fiscal federal configura vício insanável no procedimento, impedindo a convalidação dos atos de prorrogação;

Decisão - GABPREF 245 de 28/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1713738 e CRC: 836BE222).

Pág: 1/2

DECIDO:

1. **INDEFERIR** o pedido de prorrogação do prazo de vigência do Termo de Concessão n. 001/PGM/PMJP/2022, em razão da falta de apresentação da Certidão de Débitos Federais (**CND Federal**), documento indispensável para a regularidade do procedimento.
2. **Determinar à SEMPLAN** que:
 - a) **Adote** as medidas necessárias para a desocupação do bem público, garantindo sua preservação e manutenção;
 - b) **Instaure** novo procedimento licitatório, caso haja interesse na continuidade da concessão, observando os prazos e requisitos legais;
 - c) **Apure** responsabilidades, se cabível, pela demora na formalização da prorrogação dentro do prazo contratual.
3. **Comunique-se** a presente decisão à concessionária RR DE SOUZA & CIA LTDA - ME, para os fins de direito.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/04/2025 às 20:39, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1713738** e o código verificador **836BE222**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	28/04/2025 09:09

Referência: [Processo nº 8-1708/2020](#). Docto ID: 1713738 v1

Decisão - GABPREF 245 de 28/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1713738 e CRC: 836BE222).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 248/GABPREF/2025

PROCESSO: 4038/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saude
ASSUNTO: Referente ao Chamamento Público Nº 004/2023, originário dos autos nº1-4224/2023 SEMUSA, em favor da empresa J.A. THIEBAUT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 46.596.855/0001-28, para Credenciamento de Pessoas Jurídicas, prestadores de serviços médicos para atendimento de forma complementar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do setor relacionado abaixo.

Senhor Procurador-Geral,

Vieram os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão a respeito da solicitação de renovação do Contrato de Credenciamento Médico n. 038/PGM/PMJP/2024, formalizado com a empresa J.A. THIEBAUT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, tendo como objeto a prestação de serviços médicos para atendimento de forma complementar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o fornecimento de Médico Especialista, para realização de plantões e/ou turnos de atendimento nos estabelecimentos de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Visando subsidiar decisão do Chefe do Executivo Municipal, o feito fora encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que após análise, emitiu o [Parecer 160/PGM/PMJP/2025 de 24/04/2025 \(ID 1708208\)](#), opinando pela possibilidade jurídica do pedido, **desde que cumpridas as recomendações estabelecidas na Conclusão do citado Parecer Jurídico**.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, com relação aos aspectos jurídico-formais, entende-se que foram cumpridos os requisitos exigidos no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

Assim, opina-se pela possibilidade jurídica da primeira alteração contratual com intuito de formalizar a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Credenciamento n. 038/PGM/PMJP/2024, desde que:

- a) **Seja juntada aos autos a CND do município de Ji-Paraná/RO; ademais, é necessária a atualização do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF que se encontra vencido.**

Registra-se, por oportuno, que os presentes autos foram devolvidos a SEMUSA, para conhecimento do teor do Parecer supramencionado e atendimento das recomendações.

A SEMUSA, por intermédio do [Despacho 123 de 28/04/2025 \(ID 1716229\)](#) remeteu os autos ao Gabinete do Prefeito, atestando o atendimento das recomendações feitas pela PGM - Procuradoria-Geral do Município.

É o relatório, Passo a decidir.

Decisão - GABPREF 248 de 28/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1716407 e CRC: 8AC44B34).

Pág: 1/2

Sem maiores delongas, considero apropriado os argumentos trazidos pela PGM e SEMUSA, para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO**:

I - Autorizar a formalização da primeira alteração contratual, prorrogando-se o prazo de vigência ao **Contrato de Credenciamento n. 038/PGM/PMJP/2024**, por mais 12 (doze) meses, conforme requerido pela SEMUSA, a contar do seu vencimento;

II - Na alteração contratual deverá constar cláusula condicionando a rescisão do contrato vigente, quando houver a homologação do novo credenciamento.

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/04/2025 às 20:47, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1716407** e o código verificador **8AC44B34**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	28/04/2025 13:06

Referência: [Processo nº 1-4038/2024](#). Docto ID: 1716407 v1

Decisão - GABPREF 248 de 28/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1716407 e CRC: 8AC44B34).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 249/GABPREF/2025

PROCESSO: 381/2019

INTERESSADO: Residencial Villa Verde Spde Ltda
ASSUNTO: Prorrogação do prazo pactuado na cláusula décima quinta do termo de compromisso para conclusão das obras de infraestrutura do loteamento e pedido de liberação de parte dos lotes caucionados

Vieram os autos para decisão acerca do pedido de prorrogação do prazo previsto no Decreto n. 13635/2020 e na cláusula décima quinta do termo de compromisso para conclusão das obras de infraestrutura do Loteamento Urbano denominado "Residencial Villa Verde", conforme se observa dos autos.

Considerando o [Parecer Parecer 162 de 28/04/2025 \(ID 1717435\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral;

Considerando a análise jurídica que demonstra a compatibilidade do pedido de prorrogação com a Lei Federal nº 6.766/1979, alterada pela Lei nº 14.118/2021, que prevê prazo máximo de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, para execução das obras de infraestrutura;

Considerando os pareceres técnicos favoráveis da SEMPLAN [Parecer 021224 de 02/12/2024 \(ID 1399528\)](#) e [Parecer 031224 de 03/12/2024 \(ID 1404600\)](#) que atestam o cumprimento parcial das obras e recomendam a prorrogação do prazo e a liberação de 50% dos lotes caucionados;

Considerando o interesse público na conclusão do empreendimento, que promove desenvolvimento socioeconômico e viabiliza o direito à moradia;

Considerando os arts. 21, 22 e 26 da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (LINDB), que autorizam a regularização de situações excepcionais em prol do interesse geral;

DECIDO:

1. **Conceder a prorrogação do prazo** para conclusão das obras de infraestrutura do loteamento "Residencial Villa Verde" por **mais 2 (dois) anos**, a contar de 08 de dezembro de 2024, nos termos do art. 18, V, da Lei Federal nº 6.766/1979, com efeitos retroativos à data do requerimento inicial (26/10/2022), mediante assinatura de novo Termo de Compromisso pelo loteador.
2. **Determinar** que a venda dos lotes somente seja iniciada após a conclusão total das obras de infraestrutura, conforme previsto no Termo de Compromisso.
3. **Autorizar a liberação de 50% dos lotes caucionados**, conforme cláusula décima primeira do Termo de Compromisso [Termo TERMO DE COMPROMISSO de 08/12/2020 \(ID 1535071\)](#) e art. 166, alínea "a", da Lei Municipal nº 2.187/2011, uma vez atendidas as condições técnicas.
4. **Recomendar a adequação** do art. 164 da Lei nº 2.187/2011 à legislação federal, para evitar futuras divergências.
5. **Determinar à SEMPLAN** que fiscalize o cumprimento do cronograma de obras e emita relatórios periódicos sobre o andamento do projeto.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Decisão - GABPREF 249 de 29/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1718235 e CRC: E2D7D3A3).

Pág: 1/2

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/04/2025 às 16:51, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1718235** e o código verificador **E2D7D3A3**.

Referência: [Processo nº 8-381/2019](#)

Docto ID: 1718235 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 250/GABPREF/2025

PROCESSO: 3778/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
ASSUNTO: Aquisição de camisetas para uniformizar e identificar os profissionais da Educação envolvidos nos Jogos Escolares do Município de Ji-Paraná - JEMS para atender a Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná/RO.

À SUPECOL

Vieram os autos para decisão acerca da continuidade de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Educação, objetivando aquisição de camisetas para uniformizar e identificar os profissionais da Educação envolvidos nos Jogos Escolares do Município de Ji-Paraná - JEMS, conforme os motivos apresentados no [Termo de Referência ATUALIZADO de 17/04/2025 \(ID 1695139\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 39 de 29/04/2025 \(ID 1718143\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão, para Registro de Preços, na forma Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

É o relatório. Decido.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL [Autorização 39 de 29/04/2025 \(ID 1718143\)](#).

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/04/2025 às 14:19, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1718430** e o código verificador **1196CC22**.

Referência: [Processo nº 1-3778/2025](#)

Docto ID: 1718430 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PREFEITURA DE
Ji-Paraná



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PREFEITURA DE
Ji-Paraná

DECISÃO N. 251/GABPREF/2025

PROCESSO: 15067/2025
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
ASSUNTO: Contratação de empresa para Prestação de SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA para atender aos Jogos Escolares Municipais - JEMS, garantindo a regularidade e imparcialidade, promovendo o esporte e lazer de forma transparente e organizada, contribuindo para o desenvolvimento da comunidade local.

À SUPECOL

Vieram os autos para decisão acerca da continuidade de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Educação, objetivando a contratação de empresa para Prestação de SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA para atender aos Jogos Escolares Municipais - JEMS, garantindo a regularidade e imparcialidade, promovendo o esporte e lazer de forma transparente e organizada, contribuindo para o desenvolvimento da comunidade local, pelos motivos alegados no [Termo de Referência ATUALIZADO de 16/04/2025 \(ID 1691479\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 38 de 29/04/2025 \(ID 1718011\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão, para Registro de Preços, na forma Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

É o relatório. Decido.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL [Autorização 38 de 29/04/2025 \(ID 1718011\)](#).

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Decisão - GABPREF 251 de 29/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1718462 e CRC: 567E5B32).
Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/04/2025 às 14:19, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1718462** e o código verificador **567E5B32**.

Referência: [Processo nº 1-15067/2024](#).
Docto ID: 1718462 v1

DECISÃO N. 252/GABPREF/2025

PROCESSO: 4366/2024
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
ASSUNTO: Referente ao Credenciamento Médico n. 043/PGM/PMJP/2024

Senhor Procurador-Geral,

Vieram os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão a respeito da solicitação de prorrogação do Contrato de Credenciamento Médico n. 043/PGM/PMJP/2024, formalizado com a empresa NASTRI & BORGES LTDA, tendo como objeto a prestação de serviços médicos para atendimento de forma complementar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o fornecimento de Médico Especialista, para realização de plantões e/ou turnos de atendimento nos estabelecimentos de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Visando subsidiar decisão do Chefe do Executivo Municipal, o feito fora encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que após análise, emitiu o [Parecer 152/PGM/PMJP/2025 de 24/04/2025 \(ID 1706706\)](#), opinando pela possibilidade jurídica do pedido, desde que cumpridas as recomendações estabelecidas na Conclusão do citado Parecer Jurídico.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, com relação aos aspectos jurídico-formais, entende-se que foram cumpridos os requisitos exigidos no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

Assim, opina-se pela possibilidade jurídica da primeira alteração contratual com intuito de formalizar a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Credenciamento n. 043/PGM/PMJP/2024, desde que:

- a) Seja anexada aos autos consulta referente aos fornecedores impedidos de licitar com o município de Ji-Paraná; e seja juntada a CND do município de Ji-Paraná/RO;
- b) Seja atualizado o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF que está vencido e dos demais documentos de habilitação que encontram-se vencidos, antes da prorrogação do prazo de vigência do ajuste.

Registra-se, por oportuno, que os presentes autos foram devolvidos a SEMUSA, para conhecimento do teor do Parecer supramencionado e atendimento das recomendações.

A SEMUSA, por intermédio do [Despacho Integrado 116 de 29/04/2025 \(ID 1717950\)](#) remeteu os autos ao Gabinete do Prefeito, atestando o atendimento das recomendações feitas pela PGM - Procuradoria-Geral do Município.

É o relatório, Passo a decidir.

Sem maiores delongas, considero apropriado os argumentos trazidos pela PGM e SEMUSA, para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO**:

I - Autorizar a formalização da primeira alteração contratual, prorrogando-se o prazo de vigência ao **Contrato de Credenciamento n. 043/PGM/PMJP/2024**, por mais 12 (doze) meses, conforme requerido pela SEMUSA, a contar do seu vencimento;

II - Na alteração contratual deverá constar cláusula condicionando a rescisão do contrato vigente, quando houver a homologação do novo credenciamento.

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/04/2025 às 16:51, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1718548** e o código verificador **2D0B2026**.

Referência: [Processo nº 1-4366/2024](#).
Docto ID: 1718548 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 253/GABPREF/2025

PROCESSO: 3902/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência e execução ao Contrato n. 104/PGM/PMJP/2024

Vieram os autos para decisão acerca da solicitação de prorrogação do prazo de vigência e execução ao Contrato n. 104/PGM/PMJP/2024, formalizado com a empresa CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA, tendo com objeto a instalação de rede de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo) para atender a demanda da unidade de pronto atendimento UPA Ana Beatriz Oliveira da Silva, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o [Parecer 179/PGM/PMJP/2025 de 29/04/2025 \(ID 1717684\)](#):

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, este órgão manifesta-se pela possibilidade jurídica de prorrogação do prazo de execução do Contrato n. 104/PGM/PMJP/2024 por mais 30 (trinta) dias, contados do esgotamento do último prazo ajustado, bem como pela retificação da cláusula que trata do reajuste de preços.

Recomenda-se que a Secretaria junte Certificado de Regularidade do FGTS atualizado. Por oportuno, registre-se que a presente apreciação tomou por base as peças técnicas constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos formais, não se adentrando na averiguação da autenticidade e veracidade das certidões, declarações e no conteúdo dos documentos técnicos emitidos, pois escapam à competência desse órgão. É o parecer, salvo melhor entendimento. À consideração superior.

Ji-Paraná/RO, 29 de abril de 2025.

Wiara Lara Souza e Silva
Procuradora do Município

Aprovo o Parecer Jurídico n. 179/PGM/PMJP/2025 pelos seus próprios fundamentos.

Silas Rosalino de Queiroz
Procurador-Geral do Município

Considerando a análise jurídica que demonstrou a compatibilidade do pedido de prorrogação com a legislação que regulamenta a matéria;

Considerando o interesse público na conclusão da referida obra;

DECIDO:

I. Autorizar a prorrogação do prazo de execução ao Contrato n. 104/PGM/PMJP/2024, por mais 30 (trinta) dias, contados do esgotamento do último prazo ajustado, bem como, pela retificação da cláusula que trata do reajuste de preços.

Decisão - GABPREF 253 de 29/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1718666 e CRC: B9B3F031).

Pág: 1/2

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 29 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/04/2025 às 14:19, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1718666** e o código verificador **B9B3F031**.

Referência: [Processo nº 5-3902/2025](#).

Docto ID: 1718666 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 254/GABPREF/2025

PROCESSO: 3583/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Prestação de serviços de internet

Vieram os autos para decisão sobre a solicitação de prorrogação do prazo de vigência ao Contrato n. 041/PGM/PMJP/2022, que tem por objeto a prestação de serviços de internet IP Full, serviços de internet Banda Larga, Serviços de Lan to Lan e Interconexão de pontos Wi-Fi, incluindo equipamentos em comodato para necessário e perfeito funcionamento, permanente, dedicado e exclusivo à rede mundial de computadores, Internet 24hs por dia e sete dias por semana, inclusive feriados, a serem instalados nas Unidades Administrativas, Secretarias e Autarquias da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Considerando o [Parecer 172/PGM/PMJP/2025 de 28/04/2025 \(ID 1716272\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que analisou a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência ao Contrato n. 041/PGM/PMJP/2022:

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se a partir da justificativa apresentada pela SEMAD que os serviços têm natureza contínua, o que admite prorrogação do Contrato, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93. Deste modo, sob o ponto de vista estritamente jurídico, há possibilidade na prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais doze meses, a contar de 18/05/2025.

Considerando que o prazo de prorrogação está dentro do limite previsto no referido dispositivo legal, quanto a esse requisito, não há vedação.

Por oportuno, registre-se que a presente apreciação, tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos formais, não se adentrando no conteúdo dos documentos técnicos emitidos, pois escapam à competência desse órgão. Portanto, opina-se favoravelmente ao pedido, mantendo-se as demais condições já pactuadas

É o parecer, salvo melhor juízo. À consideração superior.

Ji-Paraná/RO, 28 de abril de 2025.

Wiara Lara Souza e Silva
Procuradora do Município

Aprovo o Parecer Jurídico n. 172/PGM/PMJP/2025 pelos seus próprios fundamentos.

Silas Rosalino de Queiroz
Procurador-Geral do Município
Decreto n.º 031/2025-GAB/PMJP/RO

Considerando os fundamentos jurídicos apresentados, em especial:

1. A **natureza contínua e essencial** dos serviços, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93;
2. O cumprimento do **limite máximo de 60 meses** para prorrogações, sendo que o período total, incluindo a pretensão atual, atingirá **48 meses**;
3. A **justificativa técnica e administrativa** apresentada pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), que demonstra a inviabilidade de realizar novo procedimento licitatório no curto prazo e os prejuízos decorrentes da interrupção dos serviços;
4. A **comprovação de vantajosidade econômica** e a manutenção das condições contratuais originais;
5. A **regularidade fiscal e jurídica** da contratada, atestada por meio de certidões e consultas aos órgãos competentes;
6. A **disponibilidade orçamentária** devidamente comprovada pelas notas de reserva e declarações de adequação financeira;

DECIDO:

1. **Autorizar a prorrogação** do prazo de vigência do Contrato N.º 041/PGM/PMJP/2022 por **12 (doze) meses**, a contar de 18 de maio de 2025, nos termos do art. 57, II, da Lei N.º 8.666/93, mantendo-se todas as cláusulas e condições originalmente pactuadas.
2. **Determinar** à SEMAD e aos órgãos envolvidos que adotem as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços, bem como a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 29 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/04/2025 às 14:19, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1719016** e o código verificador **69CC70F3**.

Referência: [Processo nº 1-3583/2021](#).

Docto ID: 1719016 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 256/GABPREF/2025

PROCESSO: 15061/2024
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
ASSUNTO: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de medalhas e troféus esportivos para premiação dos Jogos Escolares do Município de Ji-Paraná - JEMS para atender as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná/RO.

À SUPECOL

Vieram os autos para decisão acerca da solicitação de autorização para continuidade do procedimento licitatório objetivo o Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de medalhas e troféus esportivos para premiação dos Jogos Escolares do Município de Ji-Paraná - JEMS para atender as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná/RO, pelos motivos justificado no [Termo de Referência ATUALIZADO de 17/04/2025 \(ID 1695105\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 41 de 29/04/2025 \(ID 1719149\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão, para Registro de Preços, na forma Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

É o relatório. Decido.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL na [Autorização 41 de 29/04/2025 \(ID 1719149\)](#).

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 29 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/04/2025 às 14:19, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 256 de 29/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1719278 e CRC: 7296F2B3).
Pág: 1/2

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1719278** e o código verificador **7296F2B3**.

Referência: [Processo nº 1-15061/2024](#).
Docto ID: 1719278 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 258/GABPREF/2025

PROCESSO: 3585/2025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ASSUNTO: Trata-se de processo instaurado para análise quanto a possibilidade jurídica para alteração contratual.

Vieram os autos para decisão acerca do pedido de inclusão de cláusula no ajuste que regula os serviços de hemodiálise, conforme consta dos autos e justificado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme [Despacho 233 de 30/04/2025 \(ID 1720808\)](#).

Considerando o [Despacho 129/PGM/PMJP/2025, de 28/04/2025 \(ID 1716730\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que demonstra a necessidade de adequação contratual para incluir os valores complementares custeados pelo Estado de Rondônia, nos termos da Resolução N° 375/2024/SESAU-CIB;

Considerando que o contrato em questão trata da prestação de serviços especializados em Terapia Renal Substitutiva (TRS), financiados originalmente pelo FAEC (Ministério da Saúde), mas que, na prática, também recebe complementação financeira do Estado de Rondônia;

Considerando que a omissão desses valores complementares no contrato configura vício passível de regularização, conforme apontado pela SEMUSA e fundamentado pela Procuradoria-Geral;

Considerando que a alteração proposta não implica em acréscimo de serviços ou despesas não previstas, mas tão somente a transparência e adequação aos repasses já realizados pelo ente estadual;

Decido:

1. Autorizar a alteração do Contrato N° 133/PGM/PMJP/2022, conforme requerido pela SEMUSA;

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 30 de abril de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Decisão - GABPREF 258 de 30/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1721461 e CRC: 22B0D9F5).
Pág: 1/2

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/04/2025 às 14:15, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1721461** e o código verificador **22B0D9F5**.

Referência: [Processo nº 5-3585/2025](#).
Docto ID: 1721461 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 260/GABPREF/2025

PROCESSO: 15061/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
ASSUNTO: Aquisição de medalhas e troféus esportivos para premiação dos Jogos Escolares do Município de Ji-Paraná - JEMS para atender as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná/RO.

À SUPECOL

Vieram os autos para decisão acerca da solicitação de autorização para continuidade do procedimento licitatório objetivo aquisição de medalhas e troféus esportivos para premiação dos Jogos Escolares do Município de Ji-Paraná - JEMS para atender as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná/RO, pelos motivos justificado no [Termo de Referência ATUALIZADO de 17/04/2025 \(ID 1695105\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 44 de 30/04/2025 \(ID 1723160\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em Dispensa de Licitação, nos termos da [Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento, bem como no Parágrafo Único do art. 9º, do Decreto Municipal n. 1385/2024.

É o relatório. Decido.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL na [Autorização 44 de 30/04/2025 \(ID 1723160\)](#).

II - Fica revogada a [Decisão - GABPREF 256 de 29/04/2025 \(ID 1719278\)](#).

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 30 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Decisão - GABPREF 260 de 30/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1723435 e CRC: 817E06DA).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](#)



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL, em 02/05/2025 às 07:13, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](#), informando o ID 1723435 e o código verificador 817E06DA.

Referência: [Processo nº 1-15061/2024](#).

Docto ID: 1723435 v1

Decisão - GABPREF 260 de 30/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1723435 e CRC: 817E06DA).

Pág: 2/2

DECRETO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECRETO N. 1510, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Declara a vacância do cargo público de Professora Licenciatura Plena P-II, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal

Considerando [Requerimento EXONERAÇÃO E VERBAS RESCISÓRIAS de 20/02/2025 \(ID 1566007\)](#), e

Considerando tudo que consta no Processo Eletrônico n. 6-1857/2025,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado vago o cargo público de Professora Licenciatura Plena P-II, 30h, em razão do pedido de exoneração, em favor de Claudinéia Oliveira Ferreira, matrícula n. 14225.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de fevereiro de 2025.

Palácio Urupá, em 28 de abril de 2025.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](#)



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL, em 29/04/2025 às 14:19, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](#), informando o ID 1715437 e o código verificador E785A23F.

Referência: [Processo nº 6-1857/2025](#).

Docto ID: 1715437 v2

Decreto 1510 de 28/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1715437 e CRC: E785A23F).

Pág: 1/1



Decisão - GABPREF 260 de 30/04/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1723435 e CRC: 817E06DA).

Pág: 2/2